



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/091/2022

PRC/191/2022
PA/2312/2019

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Gestor, Saulo de Souza Queiroz, e de outro lado, a empresa SALUD COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 31.558.431/0001-00, sediada na Rua Italina Pereira Motta, nº 99, Loja 03 e 05 Ed. Mini Shopping, Bairro Jardim Camburi, CEP: 29.090-370, Vitória, ES, neste ato representada pelo Sr. Matheus Rodrigues Melo, portador do C.P.F. nº. 132.123.767-75 e CNH nº 05048491067, expedida pelo DETRAM/MG, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente, a aquisição de fórmula infantil especial, para cumprimento das Sentenças Judiciais em favor dos pacientes Lorenzo Miguel Carneiro Fonseca, autos nº 5001086-912021.8.13.0180 e Pedro Henrick Batista Cerqueira, autos nº 0001925-75.2019.8.13.0180.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	ALIMENTO EM PÓ PARA INDIVÍDUOS COM TIROSINEMIA A PARTIR DE 01 (UM) ANO DE IDADE EM DIETAS COM RESTRIÇÃO DE FENILANINA E TIROSINA, ENRIQUECIDO DE VITAMINAS E MINERAIS REF: TYRO MED B PLUS OU SIMILAR.	LATA	27
02	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM PROTEÍNA DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA E COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE REF: PREGONIN PEPTI OU SIMILAR.	LATA	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

2.2. O presente contrato é decorrente do PRC/191/2022, Dispensa PMC/028/2022 e Processo Administrativo nº PMC/2312/2019 com amparo legal no art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. A entrega deverá ser total em parcela única.

3.2. Para fornecimento dos materiais de consumo a Contratada deverá:

3.2.1. Fornecer os objetos nas condições, especificações e prazos previstos no Termo de Referência no local e na qualidade especificada na Autorização de Fornecimento.

3.2.2. Os objetos deverão ser entregues em sua totalidade no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Diretoria de Suprimentos, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento.

3.2.3. Seguir estritamente as especificações técnicas, garantindo que os itens sejam entregues em conformidade com o que fora solicitado, material da fabricação, quantidade, condições de conservação.

3.2.4. A Contratada deverá garantir o objeto licitado, e substituí-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas sem ônus para o Município no caso de constatação de vício oculto ou anomalia.

3.2.5. Apresentar os produtos em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade, sem adequação de conteúdo e identificadas as condições de temperatura exigida em rótulo.

3.2.6. Transportar os produtos de forma adequada.

3.2.7. Todos os produtos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos todas as informações tais como: data de fabricação e validade, número do registro de acordo com a Legislação sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

3.2.8. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento do objeto do presente termo.

3.2.9. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do objeto não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação.

3.2.10. A Contratada deverá responder, integralmente por perdas e danos que viera a causar ao Município de Congonhas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus propositos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita. O Município de Congonhas não aceitará sob nenhum pretexto a transferência da responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes técnicas ou quaisquer outros.

3.2.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653

Firmado digitalmente por SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653
Nombre de reconocimiento (DN): cn=SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
Fecha: 2022.07.15 11:12:36 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 4.1. Exigir a fiel observância das especificações previstas no contrato, bem como recusar os medicamentos que estiverem em desacordo, conforme relatório emitido pelo servidor (a) designado (a) para a conferência dos objetos, tanto em fase de recebimento provisório quanto definitivo.
- 4.2. O Município poderá devolver os objetos que julgar impróprio ou em desacordo com as especificações, obrigando a licitante adjudicatária a promover a sua imediata substituição, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 8.666/93.
- 4.3. Notificar a Contratada, por escrito, seja via e-mail, fax ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constatadas no fornecimento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, ocasião em que o prazo para a defesa prévia será de 05 (cinco) dias, conforme previsto na Lei 8.666/93.
- 4.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades depois de constatadas às irregularidades não sanadas no tempo determinado, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 4.5. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos que envolvem a aquisição.
- 4.6. Finalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.
- 4.7. Exercer ampla e completa fiscalização sobre o objeto adquirido.

CLÁUSULA QUINTA- ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O produto solicitado deverá ser entregue no setor de Almoxarifado da Saúde, à Rua Raimundo Barbosa, nº 161- Bairro Praia, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 15:00 horas. É importante salientar que as entregas devem ser previamente agendadas pelo telefone (31) 3732-1886.
- 5.2. A Contratada dirigir-se á ao local da entrega munido da Nota Fiscal, Nota de Empenho dos produtos que serão fornecidos.
- 5.3. A empresa deverá indicar na (s) nota (s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria: o número do empenho, o nome do material, a marca, fabricante e prazo de validade.
- 5.4. O servidor do Almoxarifado Central da Saúde de posse dos documentos apresentados pela Contratada, no prazo de 02 (dois) dias consecutivos, receberá os produtos provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes. Após esta verificação, se todos requisitos estiverem preenchidos e após expressa concordância do setor solicitante, os itens serão recebidos definitivamente 02 (dois) dias após o recebimento provisório.
- 5.5. O servidor do Almoxarifado da Saúde responsável pela verificação na entrega, registrará todas as ocorrências em relatório, cuja a própria será encaminhada à licitante vencedora e setores demandantes, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 5.6. Encontrando irregularidade, ou seja, nos casos em que os produtos estiverem fora das especificações, com falhas em relação à embalagem ou processo produtivo onde sejam verificadas alguma espécie de dano, independentemente do motivo alegado, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA de até 48 horas, sem qualquer ônus para o Município de Congonhas.

SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653

Firmado digitalmente por SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653
Nome de reconhecimento (DN): cn=SAULO DE
SOUZA QUEIROZ:31223397653, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB
Fecha: 2022.07.15 11:12:56 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.7. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Almoxarifado de Saúde informará os fatos ocorridos e encaminhará todos os documentos ao órgão solicitante para que sejam tomadas as providências de penalização.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.9. O prazo de validade na data da entrega dos objetos não poderá ser inferior a 11 (onze) meses, do prazo total recomendado pelo fabricante.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 60.400,00** (sessenta mil e quatrocentos reais).

6.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado, no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar do fornecimento dos medicamentos, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, acompanhada das Certidões junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

6.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

6.5. O pagamento somente será realizado para os medicamentos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

7.1. O Contrato terá vigência de 180 dias a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 15: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2263- Serviços de Média/Alta Complexidade- Ações Judiciais

3.3.90.32: Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita

CLÁUSULA NONA– ALTERAÇÃO E RECISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

9.2. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653

Firmado digitalmente por SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653
Nome de reconhecimento (DN): cn=SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB
Fecha: 2022.07.15 11:13:11 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Considera-se de modo inidôneo, entre outros, a declaração falsa as condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no Edital ou no contrato.

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Apresentar documentação falsa;

10.1.7. Deixa de entregar documento exigido no edital

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 0,33% (Zero virgula trinta e três centos) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias; após esse prazo será considerado inexecução parcial;

10.2.3. Multa compensatória de 10% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste Termo de Referência.

10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União, Estados e Municípios ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão do contrato é de responsabilidade de Saulo Queiroz, Secretário Municipal de Saúde Administrativa.

SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653

Firmado digitalmente por SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653
Nome de reconhecimento (DN): cn=SAULO DE
SOUZA QUEIROZ:31223397653, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
Fecha: 2022.07.15 11:13:38 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.2. A fiscalização da presente aquisição, assim como competências que forem relacionadas ao objeto deste Termo de Referência são de responsabilidade das servidoras Shirleyse Otília de Faria, matrícula 439 e Aline de Fátima Santos Pereira, matrícula 52941, Assistentes Sociais do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

14.1 – “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente contrato vincula-se ao termo de Dispensa nº 028/2022.

15.2. A execução deste contrato, especialmente nos casos omissos, reger-se-á pelos termos da lei 8.666/93.

15.3. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor **R\$ 60.400,00** (sessenta mil e quatrocentos reais).

15.4. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 12 de julho de 2022.

SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653

Firmado digitalmente por SAULO DE SOUZA QUEIROZ:31223397653
Nome de reconhecimento (DN): cn=SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB
Fecha: 2022.07.15 11:13:59 -03'00'

Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Saúde

MATHEUS RODRIGUES
MELO:13212376775

Assinado de forma digital por MATHEUS
RODRIGUES MELO:13212376775
Dados: 2022.07.13 18:28:20 -03'00'

Matheus Rodrigues Melo
Salud Comercio Varejista de Produtos Alimentícios e Descartáveis Ltda

Testemunhas: 1-

2-